

CONSTRULICIT

ILUSTRÍSSIMOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 097/2025 Dispensa de Licitação nº 028/2025

A empresa **CONSTRULICIT & REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.340.689/0001-05, neste ato representada por seu responsável legal, vem, por meio deste, perante vossa senhoria, com o devido acato, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa **CONSTRUTORA STONE LTDA (CNPJ 25.041.063/0001-17)**, no certame em epígrafe, bem como contra a "Planilha Orçamentária" apresentada pela referida empresa em resposta à diligência de exequibilidade.

O presente recurso fundamenta-se na comprovada inexecutabilidade da proposta da licitante classificada, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

O certame em tela visa a "Contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração do projeto estrutural da cobertura da quadra esportiva da nova escola, incluindo a realização de sondagem de solo", tendo como valor máximo de referência o montante de R\$ 24.358,33.

A empresa ora Recorrente, **CONSTRULICIT**, apresentou proposta no valor de R\$ 23.900,00, perfeitamente alinhada à estimativa da Administração.

Contudo, a licitante Construtora Stone foi classificada em primeiro lugar com o valor de R\$ 12.276,00, representando um desconto de 49,6% sobre o valor máximo.

Conforme consta na Ata da Sessão, esta D. Comissão, agindo com a devida cautela e com base no Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, identificou o risco de inexecutabilidade e solicitou à Construtora Stone a apresentação de "documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta".

CONSTRULICIT

Em resposta, a licitante apresentou sua "Planilha Orçamentária" (datada de 16/10/2025). Ocorre que, ao invés de comprovar a viabilidade, a referida planilha confirma a impossibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, como demonstramos analiticamente.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DE INEXEQUÍBILIDADE – A PROVA PELA PLANILHA DA CONCORRENTE

A planilha apresentada pela Construtora Stone detalha custos que são manifestamente insuficientes para cobrir as despesas mínimas obrigatórias do edital.

2.1. Custo de Mobilização Irrisório (Inexequibilidade Logística Factual)

O Edital e o Termo de Referência determinam que os serviços serão executados no Município de Passa Vinte/MG. A licitante Construtora Stone, conforme seus próprios documentos, está sediada na cidade de Perdigoão/MG.

O item 3.1 da planilha da recorrida aloca o valor irrisório de R\$ 501,42 (com BDI) para a "MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM".

3		SONDAGEM				
3.1	Comp 04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UND			
		Materiais	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
		VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE, COM CAPACIDADE PARA CINCO (5) LUGARES, OBEDECIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO (01) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV; DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL (CUSTO FIXO), EXCLUSIVE QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	0,2300000	mês	R\$ 812,99	R\$ 186,99
		TÉCNICO DE SONDAGEM, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,5000000	hora	R\$ 53,70	R\$ 134,25
		AJUDANTE ESPECIALIZADO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	hora	R\$ 30,03	R\$ 180,18
		Total de materiais:			R\$	501,42
3.1	Comp 05	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2,1/2"; EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Und			
		Serviços	Consumo	Unid.	Custo Unitário	Custo Total
		SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (DIÂMETRO DO FURO: 2,1/2" FATURAMENTO MÍNIMO: 10M) - COM COLETA DE MATERIAL E ANÁLISE EM LABORATÓRIO PRÓPRIO.	8,0000000	und	R\$ 411,97	R\$ 3.295,76
		Total de serviços:			R\$	3.295,76

Este valor é inexecutável. Ele não cobre os custos reais de frete (ida e volta) de um caminhão com o equipamento de sondagem SPT (tripé, hastes, pesos, etc.), nem o transporte e as diárias de deslocamento de uma equipe (sondador + ajudantes) de Perdigoão até Passa Vinte. O valor ignora a logística real, ferindo o Edital, que exige a inclusão de todos os custos, como "transportes" e "despesas, diretas ou indiretas".

Uma simples consulta a ferramentas de geolocalização (como o Google Maps) demonstra que a distância rodoviária entre Perdigoão/MG e Passa Vinte/MG é de aproximadamente 393 km, exigindo mais de 6 horas de viagem (apenas ida).

CONSTRULICIT

Para cumprir o contrato, a licitante terá que realizar essa viagem ao menos duas vezes (mobilização e desmobilização), totalizando quase 800 km de deslocamento.

No entanto, o item 3.1 da planilha de custos da Stone aloca o valor irrisório de R\$ 501,42 (com BDI) para a "MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM".

Este valor é factualmente inexecutável e beira o absurdo. Ele não cobre sequer o custo do combustível de um caminhão adaptado para transportar o equipamento SPT (tripé, hastas, pesos, motor) por 800 km. O valor ignora completamente o custo da diária do motorista, o tempo de deslocamento da equipe técnica (no mínimo um sondador e ajudantes, perdendo mais de 12 horas de trabalho apenas na estrada) e eventuais pedágios.

Fica evidente que a licitante ignorou o custo logístico real, alocando um valor simbólico que não reflete a realidade da execução. Isso fere diretamente a cláusula 5.1.1, alínea 'e', do Edital, que obriga a inclusão de todos os custos, como "transportes" e "todas as despesas, diretas ou indiretas".

2.2. Custo da Sondagem Inexecutável (Inexequibilidade Técnica)

O Termo de Referência é claro ao exigir um escopo mínimo: "no mínimo de 08 perfurações" do tipo SPT.

A Construtora Stone orçou, em seu item 3.2, 8 unidades (Und) de sondagem a um custo unitário (com BDI) de R\$ 411,97.

Este preço é aviltante e demonstra total desconhecimento técnico. O custo de sondagem SPT (padrão SINAPI ou de mercado) é medido por METRO (m), e não por FURO (unidade). Um único furo para análise geotécnica de fundação de quadra necessita de vários metros de perfuração.

O valor total de R\$ 3.295,76 (C/BDI) é inexecutável para realizar 8 perfurações SPT completas, que devem incluir coleta de amostras, ensaios laboratoriais e a "Elaboração de relatórios técnicos com análise geotécnica", conforme exige o TR.

2.3. Preço Aviltante dos Projetos (Mão de Obra Intelectual)

O objeto exige um projeto estrutural completo, incluindo "Cálculo e Dimensionamento da Estrutura", "Memorial de Cálculo" e pranchas técnicas, devendo ser assinado por engenheiro com especialização em cálculo estrutural.

CONSTRULICIT

A planilha da Stone (Itens 1.1 e 2.1) orça estes serviços a R\$ 2,13/m² (concreto) e R\$ 1,99/m² (metálica), ambos sem BDI. Tais valores são simbólicos e não remuneram o custo intelectual (Hora-Homem) de um engenheiro especialista, indicando que o serviço não será prestado com a qualidade e responsabilidade exigidas.

2.4. Omissão de Custos Obrigatórios (ARTs)

O Edital e o Termo de Referência exigem, inequivocamente, a emissão de "duas Anotações de Responsabilidade Técnica" (uma para o projeto estrutural e outra para a sondagem).

A planilha da Stone (Comp 02, Itens 1.2 e 2.2) aloca apenas R\$ 160,00 para "DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES" com serviços inclusos. Este valor é insuficiente para cobrir as taxas de emissão de duas ARTs junto ao CREA-MG para as faixas de valor do contrato, violando novamente o Edital que obriga a inclusão de todas as despesas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a planilha apresentada pela Construtora Stone não apenas falha em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, como comprova analiticamente que o valor de R\$ 12.276,00 é insuficiente para cobrir custos mínimos de logística, mão de obra especializada e obrigações técnicas do edital.

A aceitação de tal proposta fere o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, que deve ser, antes de tudo, exequível e coloca a Administração em grave risco de inexecução contratual, nos exatos termos do Art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021.

4. DO PEDIDO

Isto posto, requer:

- a) Seja o presente Recurso recebido e provido;
- b) Seja a proposta da empresa CONSTRUTORA STONE LTDA (CNPJ 25.041.063/0001-17), DESCLASSIFICADA do certame, por manifesta e comprovada inexecuibilidade;

Ressaltamos que de forma a observar os princípios da livre concorrência e isonomia, deve a empresa recorrente ser desclassificada vista que se encontra inabilitada para participação do certame conforme amplamente demonstrado, sob pena de notificação ao Ministério Público, CNJ e Corregedoria Geral de Justiça em caso de aceite da recorrida.

CONSTRULICIT

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Mansa/RJ, 24 de outubro de 2025.

CONSTRULICIT & REPRESENTACOES LTDA

52.340.689/0001-05